

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 21/2025

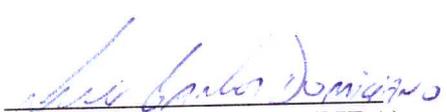
Em atenção à alínea “c” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 99/2025 – Do Executivo – Altera o Art. 12 e acrescenta o Art. 13 ao Projeto de Lei nº 99/2025.

Projeto de Lei Complementar nº 112/2025 – Do Executivo - Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.

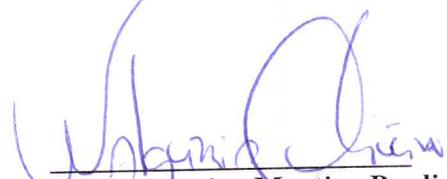
Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de setembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista

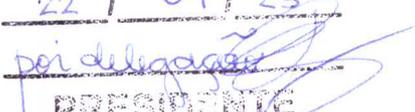

José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista


Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária


Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

APROVADO

22 / 09 / 25


PRESIDENTE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 112/2025 – Do Executivo – Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 112/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOME

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

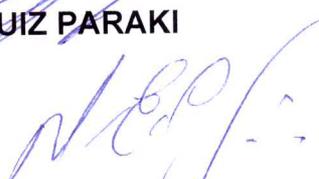
Projeto de Lei Complementar nº 112/2025 – *Do Executivo* – Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.

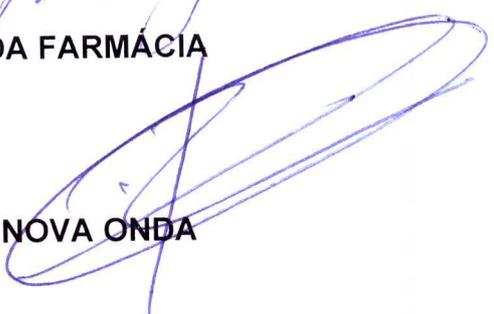
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 112/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de setembro de 2025.


LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

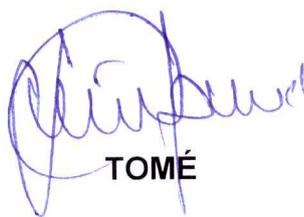
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 112/2025 – Do Executivo – Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 112/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de setembro de 2025.



TOMÉ



LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.291/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

São João da Boa Vista, 18 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei Complementar

REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA
Documentação sob Regime Especial
Requerimento nº 21/2025
22/09/2025
Vanderlei Borges de Carvalho
Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, que altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

22/09/25
Vanderlei Borges de Carvalho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

MARINA HIDEWILI Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

19/09/25



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 112/2025

“Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar n.º 4.574, de 05 de novembro de 2.019.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar n.º 4.574, de 05 de novembro de 2.019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

§4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (18.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.”

A propositura inicial que ensejou a publicação da Lei nº 5.531, de 16 de setembro de 2.025, no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1.670, de 16 de setembro de 2025, teve como finalidade revisar a segregação da massa dos servidores públicos municipais de São João da Boa Vista, destinar aportes semelhantes à arrecadação do imposto de renda retido na fonte dos segurados do IPSJBV ao plano previdenciário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e dá outras providências.

Ocorre que, após a aprovação do projeto e a publicação da Lei nº 5.531, de 16 de setembro de 2.025, observou-se o equívoco na redação contida no Art. 4º.

Desta forma, a presente propositura destina-se a unicamente corrigir erro material existente na redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.

Constou na Lei nº 5.531/2025 a seguinte redação no §4º do Artigo 14:

Art. 14 - (...)

§ 4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos **benefícios do Fundo Previdenciário do RPPS**, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Porém a redação correta e pela qual se pretende a alteração é a seguinte:

Art. 14 - (...)

§ 4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos **benefícios do RPPS**, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Com efeito, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil (Art. 1º, §4º) a correção de erro material de lei já promulgada somente se faz por lei nova.

Desta forma, o projeto de lei se mostra adequado e necessário aos fins que justificaram sua propositura.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, **em regime de urgência**, considerando a necessidade da correção do erro material supracitado, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (18.09.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal